



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**  
**PSS Nº 003/2022 - 18/02/2022.**

**Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico Infectologista (20 horas), Médico Clínico Geral / Generalista (20 horas) e Médico Dermatologista (20 horas), Médico Urologista (20 horas), Médico Neurologista adulto/infantil (20 horas), Médico Pneumologista – adulto (20 horas), Médico Otorrinolaringologista (20 horas), Médico Ortopedista (20 horas), Médico Psiquiatra - adulto (20 horas), Médico Psiquiatra - infantil (20 horas), Médico Oftalmologista (20 horas), Médico Gastroenterologista (20 horas) e Médico Angiologista (20 horas), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao último concurso público realizado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Edital nº 004/2015 venceu em dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a estrutura mínima das equipes, com o número de servidores necessários para atendimento conforme funcionamento e escala dos órgãos de saúde;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;



**CONSIDERANDO** que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado a população;  
**CONSIDERANDO** que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que não há quadro de reserva, sendo necessária a contratação de 10 (dez) profissionais e construção de quadro reserva para eventuais necessidades, com objetivo de completar o quadro de profissionais para manter o atendimento à população na Atenção Especializada em Saúde e Vigilância em Saúde.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, a impossibilidade de imediata realização de concurso público/processo seletivo de provas e títulos e relevante interesse público da natureza dos serviços que demandam continuidade;

**CONSIDERANDO** que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Planode Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

## **RESOLVE,**

**TORNAR PÚBLICO**, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, das funções **Médico Infectologista (20 horas), Médico Clínico Geral / Generalista (20 horas) e Médico Dermatologista (20 horas), Médico Urologista (20 horas), Médico Neurologista adulto/infantil (20 horas), Médico Pneumologista – adulto (20 horas), Médico Otorrinolaringologista (20 horas), Médico Ortopedista (20 horas), Médico Psiquiatra - adulto (20 horas), Médico Psiquiatra - infantil (20 horas), Médico Oftalmologista (20 horas), Médico Gastroenterologista (20 horas) e Médico Angiologista (20 horas)** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, para as funções públicas de **Médico Infectologista (20 horas), Médico Clínico Geral / Generalista (20 horas) e Médico Dermatologista (20 horas), Médico Urologista (20 horas), Médico Neurologista adulto/infantil (20 horas), Médico Pneumologista – adulto (20 horas), Médico Otorrinolaringologista (20 horas), Médico Ortopedista (20 horas),**



**Médico Psiquiatra - adulto (20 horas), Médico Psiquiatra - infantil (20 horas), Médico Oftalmologista (20 horas), Médico Gastroenterologista (20 horas) e Médico Angiologista (20 horas).**

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função pública **Médico Infectologista (20 horas), Médico Clínico Geral / Generalista (20 horas) e Médico Dermatologista (20 horas), Médico Urologista (20 horas), Médico Neurologista adulto/infantil (20 horas), Médico Pneumologista – adulto (20 horas), Médico Otorrinolaringologista (20 horas), Médico Ortopedista (20 horas), Médico Psiquiatra - adulto (20 horas), Médico Psiquiatra - infantil (20 horas), Médico Oftalmologista (20 horas), Médico Gastroenterologista (20 horas) e Médico Angiologista (20 horas).**

1.2. Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3. As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.4. Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

## **2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO**

### **2.1 - DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas pelo site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete pelo endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, **no período de 8 horas do dia 21 de fevereiro de 2022 até às 8 horas do dia 25 de fevereiro de 2022**, mediante preenchimento de formulário pelo candidato, e envio do Anexo I deste Edital, bem como demais documentações solicitadas.

2.1.1. Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.1.2. O envio do formulário preenchido e assinado pelo candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.

### **2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.2.1. O candidato deverá adicionar os documentos, o Anexo I deste Edital, conjuntamente com os documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados, com boa resolução – legíveis, no formulário de inscrição.

2.2.1.1. Documentos obrigatórios para efetivação da inscrição no Processo Seletivo:

- a. Anexo I devidamente preenchido e assinado;
- b. RG;
- c. CPF;



- 
- d. Carteira do Conselho de Classe para os cargos que a lei exige;
- e. Comprovação de tempo de serviço (contrato de trabalho, carteira de trabalho, declaração do empregador);
- f. Comprovação de ter recebido as 03 (três) doses da Vacina contra COVID-19.
- 2.2.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.
- 2.2.2.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.
- 2.2.2.2. O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 2.2.1.1 ou documentação ilegível, **em arquivo único com extensão em PDF**, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.
- 2.2.2.3. Em caso de envio de mais de uma inscrição por candidato, será considerado válido a última inscrição enviada.
- 2.2.3. Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.
- 2.2.4. São requisitos para a inscrição e investidura:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
  - b) Não ter idade superior aos 75 anos na data da inscrição;
  - c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
  - d) Estar quite com obrigações eleitorais;
  - e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
  - f) Possuir aptidão física e mental;
  - g) Certidão de Antecedentes Criminais;
  - h) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
  - i) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido;
  - j) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital;
  - k) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital;
  - l) Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 3.1;
  - m) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.
- 2.2.4.1. Não estar enquadrado nas medidas de isolamento domiciliar previstas compulsoriamente/ ou orientadas por normas específicas ou pelos protocolos sanitários, como por exemplo gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- 2.2.5. Não será aceita a inscrição do mesmo candidato em mais de um cargo/função que trata o presente edital.
- 2.2.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos



dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.8. O Candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.9. A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

### **3 – DA FUNÇÃO PÚBLICA, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS, DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E DA CARGA HORÁRIA**

3.1. Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>REQUISITOS DE ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1. Médico Infectologista</b>	- Superior completo em Medicina, com especialização em Infectologia - Registro no CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>2. Médico Clínico Geral / Generalista</b>	- Superior completo em Medicina - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>3. Médico Dermatologista</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Dermatologia - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>4. Médico Urologista</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Urologia - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>5. Médico Neurologista adulto/infantil</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00	20 horas



	Neurologia - Registro CRM		de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	
<b>6. Médico Pneumologista adulto</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Pneumologia - Registro CRM	quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>7. Médico Otorrinolaringologista</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Otorrinolaringologia - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>8. Médico Ortopedista</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Ortopedia - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>9. Médico Psiquiatra - adulto</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Psiquiatria - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>10. Médico Psiquiatra - infantil</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Psiquiatria - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>11. Médico Oftalmologista</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Oftalmologia - Registro CRM	quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>12. Médico Gastroenterologista</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Gastroenterologia - Registro CRM	quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas
<b>13. Médico Angiologista</b>	-Superior completo em Medicina com especialização em Angiologia - Registro CRM	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.958,17 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas



3.2. A definição de entrada e saída, bem como as escalas de trabalho serão definidas pela direção da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4. DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

4.1. Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I- inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II- inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III- sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV- possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

4.2. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

4.3. Os contratados/designados temporariamente de acordo com este Edital não poderão, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.811/2016:

I- receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, na vigência do contrato temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III- faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias de ausência;

IV- receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V- ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.

4.4. A inobservância do disposto no subitem anterior implicará na rescisão automática do Contrato.

4.5. Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811/2016, configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I- abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

II- rescisão antecipada do contrato.

4.6. O contratado/designado temporariamente que incorrer em qualquer hipótese de justa causa do subitem anterior, será obrigado a indenizar ao contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração, perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

4.7. O Contrato/designação firmado na forma deste Edital poderá nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.811/2016, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:



- I- em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II- pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III- quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
- IV- falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V- insuficiência de desempenho do contratado, comprovado por laudo elaborado por comissão especialmente nomeada para este fim, nos termos da Instrução Normativa N° 001/SMS/PMCL, de 19 de dezembro de 2017.

4.8. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado/designado temporariamente, conforme este Edital, serão apuradas mediante sindicância a ser realizada nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 5.811/2016.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

5.1. São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes abaixo:

a- **Médico Infectologista:** Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias, Infecções Oportunistas (IO), Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Imunizações, aconselhamento na prescrição de antimicrobianos, Controle de Infecção Hospitalar; Prestar atendimento ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Infectologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Infectologia e Clínica Geral; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

b- **Médico Clínico Geral/ Generalista:** Realizar consultas e atendimentos médico; Tratar pacientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica; Participar de campanhas preventivas; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica dentro de sua especialização; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar pequenas cirurgias; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração e participar de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Realizar reuniões com familiares de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser





realizado; Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou nas comunidades visando a divulgação de fatores de risco que favorecem a enfermidade; Encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário; Promover reuniões com profissionais da área para discutir qual a melhor conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar do planejamento das ações na área da saúde; Participar da organização dos serviços de saúde; Realizar auditorias e sindicâncias médicas; Atuar em funções cujas atividades referem-se à saúde e serviços sociais, ensino e pesquisa. Prescrever através de nomenclatura genérica conforme determinação legal; Acompanhamento de pacientes suspeito/confirmados com quadros de tuberculose e infecções sexualmente transmissíveis; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

c- **Médico Dermatologista:** Ambulatório de consultas: realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Interconsulta e atendimento em pacientes; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Acompanhar e tratar pacientes com quadro de doenças infectocontagiosas da pele, como Hanseníase, Leishmaniose e demais; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

d- **Médico Urologista:** Realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, entre outras; Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; - atender nos domicílios sempre que houver necessidade; Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

e- **Médico Neurologista (adulto/infantil):** Ambulatório de consultas: realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Interconsulta e atendimento em pacientes; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Observar as normas do Sistema Único de Saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata; Participar como consultor da junta médica na sua área de competência, quando designado; Atuar como consultor na sua especialidade para equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário; Observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos, relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins; Dirigir



equipes, quando designado; Observar as normas e designações quanto a local e horário de trabalho; Participar de projetos de pesquisas, quando designado na sua área de atuação; Executar outras atividades pertinentes à profissão; Ser um multiplicador da atenção primária; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

f- **Médico Pneumologista (adulto):** Prestar assistência médica em pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Tratar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

g- **Médico Otorrinolaringologista:** Ambulatório de consultas: realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) nas patologias de ouvido, nariz e garganta e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Realizar auxílio de cirurgia urgência e emergências e cirurgias eletivas; Plantão em disponibilidade para urgência/emergência; Acompanhar pós-operatório; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Observar as normas do Sistema Único de Saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata; Participar como consultor da junta médica na sua área de competência, quando designado; Atuar como consultor na sua especialidade para equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário; Observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos, relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins; Dirigir equipes, quando designado; Observar as normas e designações quanto a local e horário de trabalho; Participar de projetos de pesquisas, quando designado na sua área de atuação; Executar outras atividades pertinentes à profissão; Ser um multiplicador da atenção primária; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

h- **Médico Ortopedista:** Executar exames médicos sob o ponto de vista clínico e clínico-cirúrgico; Emitir diagnósticos e prescrever medicamentos e orientações correlatas ao atendimento médico realizado, aplicando os recursos disponíveis para implementar ações de promoção, de proteção e de recuperação à saúde da população; Examinar clinicamente os usuários, utilizando os meios disponíveis para atender às suas necessidades de saúde, quer sob o ponto de vista preventivo ou curativo; Prescrever tratamento médico de repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições de saúde do paciente; Solicitar, avaliar e interpretar exames complementares ao atendimento médico, como exames de laboratório clínico, de imagem e registros gráficos e solicitar junta médica, quando necessário; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

i- **Médico Psiquiatra (adulto/infantil):** Ambulatório de consultas – realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Atender no ambulatório de Saúde Mental todos os casos de



transtornos psiquiátricos encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, hospitais psiquiátricos da região, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Conselho Tutelar; Atender as consultas agendadas e urgências do Pronto Atendimento; Participar da equipe em reuniões, discussões técnicas e propostas nos projetos de atendimento psiquiátrico no município; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Diagnosticar e tratar distúrbios psíquicos e de dependência química, empregando produtos farmacológicos e terapias especializadas; Fazer junto dos demais profissionais o projeto terapêutico para o usuário; Realizar visita domiciliar quando necessário; Trabalhar em conjunto com a equipe multidisciplinar na promoção, recuperação e orientação dos usuários; Participar de reuniões e treinamentos; Observar as normas do sistema único de saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata; Participar como consultor na junta médica de sua área quando designado; Atuar como consultor na sua especialidade para a equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário; Observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos, relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins; Dirigir equipes quando designado; Observar as normas e designações quanto a local e horário de trabalho; Participar de projetos e pesquisas quando designado na sua área de atuação; Executar outras atividades pertinentes à profissão; Ser um multiplicador da atenção primária; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

j- **Médico Oftalmologista:** Ambulatório de consultas: realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Realizar auxílio de cirurgia de urgência e emergências e cirurgias eletivas; Plantão de disponibilidade para urgência/emergência; Acompanhar pós-operatório; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Observar as normas do Sistema Único de Saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata; Participar como consultor da junta médica na sua área de competência, quando designado; Atuar como consultor na sua especialidade para equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário; Observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos, relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins; Dirigir equipes, quando designado; Observar as normas e designações quanto a local e horário de trabalho; Participar de projetos de pesquisas, quando designado na sua área de atuação; Executar outras atividades pertinentes à profissão; Ser um multiplicador da atenção primária; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

k- **Médico Gastroenterologista:** Ambulatório de consultas: realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) das patologias do sistema e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade, definida pelo CRM; Interconsulta e atendimento em pacientes; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Observar as normas do Sistema Único de Saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata; Participar como consultor da junta médica na sua área de competência, quando designado; Atuar como consultor na sua especialidade para equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário; Observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos,



relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins; Dirigir equipes, quando designado; Observar as normas e designações quanto a local e horário de trabalho; Participar de projetos de pesquisas, quando designado na sua área de atuação; Executar outras atividades pertinentes à profissão; Ser um multiplicador da atenção primária; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

1- **Médico Angiologista:** Executar exames médicos sob o ponto de vista clínico e clínico-cirúrgico; Emitir diagnósticos e prescrever medicamentos e orientações correlatas ao atendimento médico realizado, aplicando os recursos disponíveis para implementar ações de promoção, de proteção e de recuperação à saúde da população; Examinar clinicamente os usuários, utilizando os meios disponíveis para atender às suas necessidades de saúde, quer sob o ponto de vista preventivo ou curativo; Prescrever tratamento médico de repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições de saúde do paciente; Solicitar, avaliar e interpretar exames complementares ao atendimento médico como exames de laboratório clínico, de imagem e registros gráficos e solicitar junta médica, quando necessário; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

## **6. COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO PSS**

### **6.1. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NO CARGO**

6.1.1. Entende-se como análise do Requisito de Investidura a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado atende aos requisitos qualificatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o exercício das atividades laborais referentes à função para a qual se inscreveu, constantes no **item 6** deste Regulamento, bem como se anexou toda a documentação exigida nos itens 2.2.1.1 deste Edital;

6.1.2. Esta etapa se constitui em fase **ELIMINATÓRIA** devido à verificação da Comissão Internado Processo Seletivo, dos requisitos acadêmicos exigidos para exercício das atividades laborais referentes à função para a qual o candidato se inscreveu;

6.1.3. Na hipótese de não comprovação constante do **REQUISITO DE INVESTIDURA**, nos termos do **item 6.1.1** do presente Regulamento, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo;

6.1.4. Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de **REQUISITO DE INVESTIDURA**.

### **6.2. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES**

6.2.1. Entende-se como análise das **INFORMAÇÕES CURRICULARES** a confirmação ou não de que o candidato possui os itens a serem pontuados, os quais foram informados no cadastramento do currículo, englobando cursos específicos na área de atuação e experiências profissionais. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios referentes à etapa de **INFORMAÇÕES CURRICULARES** na função para a qual se inscreveu;

6.2.2. O resultado do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município



<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, cabendo aos candidatos acompanhar as informações;

6.2.3. Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

6.2.4. Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional;

6.2.5. Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

6.2.6. Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

6.2.7. Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

## 7. DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

### 7.1. REQUISITOS DE INVESTIDURA E INFORMAÇÕES CURRICULARES

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Requisito de Investidura	1. Cópia de documentação estabelecida no item 2.2	<u>Pré-requisito</u> <b>CARÁTER ELIMINATÓRIO</b>
ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO



Comprovações	<p>2. Comprovação de Tempo de Serviço:</p> <p>2.1. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão, <b>ou</b>;</p> <p>2.2. Declaração ou certidão original ou cópia autenticada em cartório, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa, <b>ou</b>;</p> <p>2.3. Contratações temporárias: nos casos em que o candidato não possuir declaração do empregador nos moldes acima descritos serão necessárias cópias de todos os contracheques do tempo de trabalho a ser comprovado.</p>	<p><u>Experiência (tempo de serviço)</u></p> <p><b>CARÁTER CLASSIFICATÓRIO</b></p>
--------------	--	--

## 8. QUADROS DE PONTUAÇÃO

8.1. PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS PARA TODAS AS FUNÇÕES.

PARA NÍVEL SUPERIOR		
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
	Anos	Ponto
Experiência de exercício na função pretendida nos últimos 10 (dez) anos	A CADA 1 ANO COMPLETO	5 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>		<b>50</b>

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo



seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do ato ou resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do anexo II;

9.2. O recurso (Anexo II deste Edital) deverá ser enviado no endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>;

9.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função;

9.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado;

9.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

9.6. A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar;

10.2. No caso de empate será observado o critério o de maior idade.

10.3. O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos;

10.4. O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;

10.5. A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

## **11. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

11.1. Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento de exercício nas funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

## **12. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art.



37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;  
12.2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 meses, contado da data de sua homologação, podendo por prorrogado por interesse público;
- 13.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal;
- 13.3. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento;
- 13.4. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma;
- 13.5. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 13.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2022.

**Mário Marcus Leão Dutra**

Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha Almeida Fernandes**

Procurador Municipal

**Marco Antônio Reis Carvalho**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2022.





**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PSS N° 003/2022/SMS/PMCL**

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS:**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( ) Telefones para contato: ( ) \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

N° Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Outro vínculo empregatício: Sim ( ) Não ( )

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

**1 - Local:** \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

**2 - Local:** \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

**3 - Local:** \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

\_\_\_\_\_, C. L., \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**Assinatura do candidato**



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO 003/2022/SMS/PMCL**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_ Ao Presidente da  
Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento:  
Como candidato ao processo seletivo para a função de \_\_\_\_\_,  
solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**Atenção:**

- 1. Preencher o recurso com letra legível.**
- 2. Apresentar argumentações claras e concisas.**